

Projeto de Lei nº. 1099/25



23 SET 2025

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

AO EXPEDIENTE

Em: 23/09/2025

1-Secretário

Presidente

RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 231, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.372.500,00, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a proposta tem por objetivo adequar a programação orçamentária da unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN, até o montante de R\$ 5.372.500,00 (cinco milhões trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), provenientes da Natureza de Despesa 99.99.99 - Reserva de Contingência da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, passando o valor estimado a ser incluído na Ação Programática 0012 - ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA, da unidade RS-SEFIN, referente ao presente exercício, visando atender despesas com juros e encargos, necessário ao ajuste da Lei Orçamentária para atender ao chamamento público Edital nº 6/2025/SEFIN, destinado à viabilização de investimentos previstos no orçamento do Estado na área de infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital, conforme exposto no Ofício nº 6803/2025/SEFIN-GCDP.

Cumpre destacar que, a necessidade desta suplementação objetiva complementar o montante necessário à execução da operação de crédito autorizada pela Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União e dá outras providências.", conforme prevê em seu art. 5º, que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir diretamente créditos adicionais para fazer face aos pagamentos do serviço da dívida decorrente da supramencionada operação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

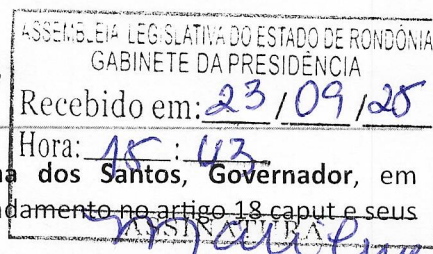
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



AO EXPEDIENTE

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

23/09/2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo



EXCERPTOS DOS ATOS LEGISLATIVOS

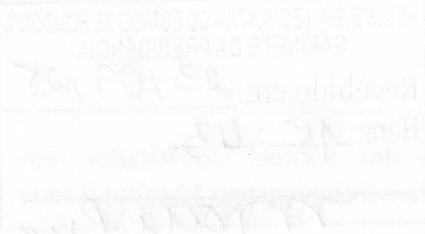
Trata-se de projeto de lei de iniciativa popular, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nº 123, de 2025, que dispõe sobre a criação de uma nova cidade no Estado de Rondônia, a ser denominada de Nova Rondônia, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O projeto de lei de iniciativa popular, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nº 123, de 2025, que dispõe sobre a criação de uma nova cidade no Estado de Rondônia, a ser denominada de Nova Rondônia, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2025, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O projeto de lei de iniciativa popular, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nº 123, de 2025, que dispõe sobre a criação de uma nova cidade no Estado de Rondônia, a ser denominada de Nova Rondônia, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2025, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O projeto de lei de iniciativa popular, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nº 123, de 2025, que dispõe sobre a criação de uma nova cidade no Estado de Rondônia, a ser denominada de Nova Rondônia, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2025, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O projeto de lei de iniciativa popular, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nº 123, de 2025, que dispõe sobre a criação de uma nova cidade no Estado de Rondônia, a ser denominada de Nova Rondônia, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2025, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



RECEBIDO EM 23/09/25





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064663817** e o código CRC **352C6506**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004523/2025-94

SEI nº 0064663817





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.372.500,00, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.372.500,00 (cinco milhões trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			5.372.500,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.500.0	5.372.500,00
TOTAL				R\$ 5.372.500,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor
--------	---------------	---------	----------	-------

			Recurso	
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			5.372.500,00
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329022	1.500.0	5.372.500,00
TOTAL				R\$ 5.372.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064663955** e o código CRC **8D8E4472**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004523/2025-94

SEI nº 0064663955





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 524/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004523/2025-94

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da RS/SEFIN.

Ref.: Processo SEI 0009.007949/2023-55.

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, em atenção ao Ofício n.º 9828/2025/SEPOG-GEOG Ofício 9828 (0064660362) e a Minuta de Projeto de Lei (0064660366). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.372.500,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN.

1.2. O recurso destina-se para viabilizar os recursos necessários para cobertura das despesas com juros e demais encargos da dívida contratual, referente ao chamamento público Edital n.º 6/2025/SEFIN, e da Lei N.º 6.021, DE 9 DE MAIO DE 2025. (0059961448), conforme exposto através do Ofício 8620 (0064461288).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:



Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.372.500,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), é em favor da unidade orçamentária 14.002 - RS/SEFIN, por meio de crédito adicional suplementar por anulação, com recursos

oriundos da unidade orçamentária 13001 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

3.2.1. A apuração do recurso se dá por meio da reserva de contingência oriundo da SEPOG, em que o Processo Administrativo SEI n.º 0009.007949/2023-55, apresenta a Nota Orçamentária (0064660990), referente à suplementação na unidade orçamentária da RS/SEFIN e a Nota Orçamentária (0064660935), referente à redução na unidade orçamentária SEPOG.

3.3. Por fim, cabe destacar que o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, constitui fonte para abertura de crédito adicional os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

3.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2025.

3.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo no artigo 43, inciso III, §1º, uma vez que decorre da anulação de dotações orçamentárias entre unidades, conforme disposto no item 3.3. O referido dispositivo autoriza a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias. Do ponto de vista orçamentário, a utilização da anulação de dotações atende plenamente aos preceitos legais, constituindo instrumento legítimo de reforço orçamentário, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo às áreas competentes adotar os procedimentos necessários, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

4.2. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0064660366), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

SHARLENE FRANCA ROCHA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 519 de 13 de agosto de 2025 (0063213503)

MATHEUS RIBEIRO MARTINS

Assessor Técnico da GEOG/SEPOG





Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha, Assessor(a)**, em 22/09/2025, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Ribeiro Martins, Assessor(a)**, em 22/09/2025, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0064660404** e o código CRC **5CA43644**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004523/2025-94

SEI nº 0064660404





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Controle da Dívida Pública - SEFIN-GCDP

Ofício nº 6349/2025/SEFIN-GCDP

À Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Nesta

Assunto: Operação de crédito para investimentos em infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital

Com os devidos cumprimentos, e, em atenção ao disposto no Ofício nº 5896/2025/SEFIN-GCDP (0061781905), comunicamos que a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) publicou o Edital de Chamamento Público nº 6/2025/SEFIN-GAB (ID 0061860086), com o objetivo de receber propostas de instituições financeiras públicas ou privadas nacionais, visando à análise de viabilidade para contratação de operação de crédito contratual interna, com garantia da União, no valor de R\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais) nas condições da tabela 01 do citado documento. Além disso, até o dia 18/07/2025, será lançado o 2º Edital de Chamamento Público no valor total estimado de R\$ 543.000.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões de reais) nas condições da tabela 2 do documento (0061781905).

Esses recursos destinam-se à execução de investimentos previstos no planejamento estadual, especialmente na área de infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital, conforme autorizado pela Lei nº 6.021, de 09 de maio de 2025.

Dando continuidade aos procedimentos de instrução dos pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e concessão de garantia pela União, conforme estabelecido no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), Resolução nº 48/2007 do Senado Federal e demais legislação, torna-se necessária a realização de ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) deste ente federativo para a aprovação do pleito junto à União:

Trecho da Resolução nº 48/2007

Art. 10. A União somente prestará garantia à operação de crédito que atenda, no que couber, às seguintes exigências:

I – Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme modelo exigido pelo Ministério da Fazenda, atestando a existência de dotação na LOA para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida e os encargos decorrentes da operação, bem como a previsão no PPA ou, no caso de empresas estatais, a inclusão do projeto no orçamento de investimentos.

Trecho do Manual para Instrução de Pleitos (MIP)

6.4.4 – Parecer do órgão jurídico

O parecer jurídico a ser anexado no SADIPEM deve seguir o modelo estabelecido e conter:

Identificação da operação de crédito (valor, destinação e instituição financeira);



Autorização legislativa;

Informação sobre a inclusão na LOA vigente (ou no PLOA, caso a liberação ocorra no exercício subsequente);

Observância ao inciso III do art. 167 da Constituição Federal (regra de ouro);

Cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela RSF e pela LRF;

Conclusão;

Assinatura do representante do órgão jurídico;

Assinatura do Chefe do Poder Executivo;

Data.

Ressaltamos que o Manual de Instrução de Pleitos (MIP)¹ detalha todos os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, os quais devem ser integralmente atendidos pelo ente federativo, com a devida comprovação documental, para análise da operação junto ao Tesouro Nacional.

Dessa forma, encaminhamos os autos para ciência das tratativas em curso por parte da SEFIN, com vistas à captação de recursos financeiros destinados a investimentos estratégicos para o desenvolvimento do Estado de Rondônia e **solicitamos, de imediato, que sejam realizados os ajustes orçamentários indispensáveis à tramitação do processo para deferimento da União, incluindo a previsão dos valores dos chamamentos públicos em lei bem como da previsão de pagamento do serviço da dívida.**

Por fim, colocamos à disposição a equipe técnica da SEFIN para eventuais esclarecimentos adicionais.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

*Informação disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2025/26-4>



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 17/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site **portal do SEI**, informando o código verificador **0062263941** e o código CRC **40EACBEF**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Controle da Dívida Pública - SEFIN-GCDP

Ofício nº 6803/2025/SEFIN-GCDP

À Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Nesta

Assunto: Operação de crédito para investimentos em infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital

Com os devidos cumprimentos, e, em complemento ao disposto no Ofício nº 6349/2025/SEFIN-GCDP (0062263941), vimos por meio deste informar o serviço da dívida (amortização, juros e encargos) necessário ao ajuste da Lei Orçamentária para atender aos chamamentos públicos destinados à viabilização de investimentos previstos no orçamento do Estado na área de infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a lei nº 6.021, de 09 de maio de 2025:

- **1º Edital de Chamamento Público nº 6/2025/SEFIN-GAB** (ID 0061860086), com o objetivo de receber propostas de instituições financeiras públicas ou privadas nacionais, visando à análise de viabilidade para contratação de operação de crédito contratual interna, com garantia da União, no valor de R\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais), a ser realizado em desembolso único ainda em 2025; e
- **2º Edital de Chamamento Público nº 7/2025/SEFIN-GAB** (ID 0062402231), com o objetivo de receber propostas de instituições financeiras públicas ou privadas nacionais, visando à análise de viabilidade para contratação de operação de crédito contratual interna, com garantia da União, no valor total estimado de R\$ 543.000.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões de reais) a ser realizado em 02 tranches, a primeira com desembolso em janeiro/2026 e a segunda, com desembolso em janeiro/2027.

Nesses termos, demonstramos o valor consolidado estimado que deverá constar na Lei Orçamentária da unidade RS-SEFIN, ação programática 0012 - Assegurar os recursos para pagamento da dívida fundada interna, para esse exercício e o próximo, relativos às aludidas operações:

Tabela 01: Demonstrativo do serviço da dívida (R\$ x 1,00)

P.A	Natureza	Nomenclatura	Orçamento 2025	Orçamento 2026
14.002.28.843.0000.0012 - ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA	R\$9.664.799	R\$89.113.133
	3.2.90.22	ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA	R\$19.394.833	R\$6.371.944
	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA	R\$0	R\$12.953.704
TOTAL:			R\$29.059.632	R\$108.438.781

Fonte: Planilha de cálculos da GCDP.

Ademais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador **0062642269** e o código CRC **3C33DE28**.



Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Material de consumo	100,00	100,00
2	Material de consumo	200,00	200,00
3	Material de consumo	300,00	300,00
4	Material de consumo	400,00	400,00
5	Material de consumo	500,00	500,00
6	Material de consumo	600,00	600,00
7	Material de consumo	700,00	700,00
8	Material de consumo	800,00	800,00
9	Material de consumo	900,00	900,00
10	Material de consumo	1000,00	1000,00



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Controle da Dívida Pública - SEFIN-GCDP

Ofício nº 8620/2025/SEFIN-GCDP

À Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Nesta

Assunto: Atualização do serviço da dívida referente ao chamamento público Edital nº 6/2025/SEFIN

Com os devidos cumprimentos, e em atenção ao deliberado recentemente pela Casa Civil, vimos por meio deste informar a atualização do serviço da dívida, abrangendo amortização, juros e encargos, segundo originalmente previsto no Ofício nº 6803/2025/SEFIN-GCDP (0062642269).

Conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP – edição 2025.08.15), na Resolução nº 48/2007 do Senado Federal e na legislação correlata, torna-se necessária a realização de ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) bem como nos demais instrumentos orçamentários deste ente federativo, visando à aprovação do pleito junto à União.

Trecho da Resolução nº 48/2007

Art. 10. A União somente prestará garantia à operação de crédito que atenda, no que couber, às seguintes exigências:

I – Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme modelo exigido pelo Ministério da Fazenda, atestando a existência de dotação na LOA para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida e os encargos decorrentes da operação, bem como a previsão no PPA ou, no caso de empresas estatais, a inclusão do projeto no orçamento de investimentos.

Trecho do Manual para Instrução de Pleitos (MIP)

6.4.4 – Parecer do órgão jurídico

O parecer jurídico a ser anexado no SADIPEM deve seguir o modelo estabelecido e conter:

Identificação da operação de crédito (valor, destinação e instituição financeira);

Autorização legislativa;

Informação sobre a inclusão na LOA vigente (ou no PLOA, caso a liberação ocorra no exercício subsequente);

Observância ao inciso III do art. 167 da Constituição Federal (regra de ouro);

Cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela RSF e pela LRF;

Conclusão;

Assinatura do representante do órgão jurídico;

Assinatura do Chefe do Poder Executivo;

Data.

Nesses termos, apresentamos a seguir o valor estimado a ser incluído na Lei Orçamentária da unidade RS-SEFIN, ação programática **0012 - Assegurar os recursos para pagamento da dívida fundada interna**, referente ao presente exercício, relativo ao chamamento público Edital nº 6/2025/SEFIN (0061860086), no valor de **R\$ 383.000.000,00** (trezentos e oitenta e três milhões de reais), destinados à viabilização de investimentos previstos no orçamento do Estado na área de infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a lei nº 6.021, de 09 de maio de 2025:

Ressaltamos que a projeção abaixo considera o desembolso da operação de crédito estimado para 30/10/2025. Logo, eventuais alterações no valor informado poderão ocorrer, em decorrência do tempo de tramitação e aprovação da documentação do projeto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Tabela 01: Demonstrativo do serviço da dívida - Edital nº 6/2025/SEFIN (R\$x1,00)

P.A	Natureza	Nomenclatura	Orçamento 2025
14.002.28.843.0000.0012 - ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA	9.585.000
	3.2.90.22	ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA	4.787.500
	4.6.90.71	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0
TOTAL:			14.372.500

Fonte: Planilha de cálculos da GCDP.

Observamos que após revisão da estimativa das despesas com juros e demais encargos da dívida contratual, verificamos a existência saldo orçamentário disponível na RS-SEFIN, na Ação 0012 – Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada Interna, no valor aproximado de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Isso significa que esse saldo poderá ser utilizado para complementar o montante necessário à execução da referida operação, cujo valor total é de R\$ 14.372.500,00 (quatorze milhões trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais). Assim, resta pendente de definição a dotação orçamentária, na ordem de R\$ 5.372.500,00 (cinco milhões trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), a ser indicada por essa SEPOG, visando a cobertura integral da aludida despesa.

Outrossim, ressaltamos que a Lei 6.021/2025 (0059961448) prevê no art. 5º, que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir diretamente créditos adicionais para fazer face aos pagamentos do serviço da dívida decorrente da supramencionada operação:



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, **anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento** a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.**

Por derradeiro, em relação à operação de crédito decorrente do Chamamento Público Edital nº 07/2025/GAB-SEFIN (0062402231), de acordo com o deliberado junto à Casa Civil, informamos que, no momento, encontra-se suspensa.

Ademais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

VERIDIANE FERREIRA DOS SANTOS

Gerente de Controle da Dívida Pública

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 16/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tiegs, Coordenador(a)**, em 16/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Veridiane Ferreira dos Santos, Gerente**, em 16/09/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064415321** e o código CRC **119C45A4**.

Ano Base: 2025

Data Referência 22/09/2025 **Número** 2025NO000021
Unidade Orçamentária 13001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0009007949202355
Responsável Liberação 007.130.322-78 Matheus Ribeiro **Data Liberação** 22/09/2025
Martins
Tipo Ato Legal 002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%
Justificativa Em atenção ao Ofício 8620 (0064415321), visa atender despesas com amortização da dívida do estado.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Aprovada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	999901	1.5.00.000001	99.99.99	5.372.500,00
Total				-5.372.500,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	5.372.500,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	99.99.99 Reserva de Contingência	5.372.500,00

Subação

Subação

999901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Histórico

Data	Responsável	Situação
22/09/2025 16	Matheus Ribeiro Martins	Aprovada



Ano Base: 2025

Data Referência 22/09/2025 **Número** 2025NO000005
Unidade Orçamentária 14002 Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0009.007949/2023-55
Responsável Liberação 007.130.322-78 Matheus Ribeiro **Data Liberação** 22/09/2025
Martins
Tipo Ato Legal 002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%
Justificativa Em atenção ao Ofício 8620 (0064415321), visa atender despesas com amortização da dívida do estado.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Aprovada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	001201	1.5.00.000001	32.90.22	5.372.500,00
Total				5.372.500,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	5.372.500,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	32.90.22 Outros Encargos sobre Dívida por Contrato	5.372.500,00

Subação

Subação

001201 ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA





Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0009.007949/2023-55
Responsável Liberação 007.130.322-78 Matheus Ribeiro Martins **Data Liberação** 22/09/2025
Tipo Ato Legal 002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
22/09/2025 16	Matheus Ribeiro Martins	Liberada



22/09/2025 16 Matheus Ribeiro Martins

Aprovada

